

PROCESSO Nº: 499228 (Apensos: ED nº 896487 e RO nº 932746 e 932749)

NATUREZA: Processo Administrativo

ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Ouro Fino

EXERCÍCIO: 1995

À Coordenadoria de Pós-Deliberação,

Considerando o exaurimento das atribuições constitucionais conferidas a esta Corte de Contas quanto à apreciação da matéria, bem como o parecer ministerial à fl. 844, segundo o qual não há medidas a serem adotadas no âmbito de sua competência, encaminho os autos para fins de arquivamento, nos termos do art. 176, inciso I, do RITCMG, instituído pela Resolução nº 12/2008.

Belo Horizonte, 17 de abril de 2017.

Licurgo Mourão

Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Conselheiro substituto Licurgo Mourão

